

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
14, nov 1977
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 719, DE 1997.

SERVIÇO DE RECEPCÃO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 9686 de 15/11/97
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Assegura ao servidor, pai, mãe ou responsável por portador de deficiência, afastamento do exercício do cargo nos casos que especifica.

FLS. N.º 01
RGL. 9686
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

ENTREGUE A PESADA ENFE
13 NOV 15 19 76 028145

Art. 1º - O servidor, pai, mãe ou responsável por portador de deficiência, física, mental, auditiva ou visual, em tratamento, fica autorizado a se afastar do exercício do cargo, quando necessário, por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana.

§ 1º - O afastamento de que trata o "caput" dependerá do requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho portador de deficiência se encontra em tratamento e necessita de assistência direta do servidor.

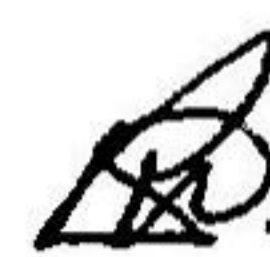
§ 2º - A autoridade referida no artigo anterior encaminhará o expediente à Secretaria dos Negócios da Administração e Modernização do Serviço Público, com vistas à perícia médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - Não havendo órgão de perícia médica do Estado na cidade domiciliar do servidor, o laudo poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

§ 4º - Quando ambos os pais ou responsáveis forem servidores, o direito ao afastamento será concedido apenas a um deles.

Art. 2º - Considera-se portador de deficiência para os efeitos desta lei:

- cegos: perda de visão em ambos os olhos, de menos de 0,1 ou campo visual não excedente a 2,0 graus, no maior meridiano do melhor olho, mesmo com o uso de lentes de correção;
- visão reduzida ou visão subnormal: acuidade visual entre 6,2 e 6,6 graus no melhor olho, após correção máxima;
- surdez profunda: é a que tem perda auditiva acima de 70 decibéis que impede o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, a língua oral;
- monoplegia: paralisia em apenas um membro do corpo;
- paraplegia: paralisia total da metade inferior do corpo, comprometendo a função das pernas;



- f) tetraplegia: paralisia total do corpo, comprometendo as funções dos braços e das pernas;
- g) hemiplegia: paralisia total das funções de um lado do corpo;
- h) amputação: falta total ou parcial de um ou mais membros do corpo;
- i) deficiência da fala: padrão da fala dificultosa ou limitada;
- j) deficiência mental: dificuldade no desenvolvimento e na aprendizagem, decorrente de comprometimentos orgânicos;
- k) deficiência múltipla: associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências primárias com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa.
- l) conduta típica: comprometimentos típicos de portadores de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízo no relacionamento social.

FLS. N.º 02
RGL. 9686
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos das dificuldades enfrentadas pelos pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências, sejam elas de ordem física, mental, visual ou auditiva.

Dependendo do tipo ou grau da deficiência, o portador necessita de acompanhamento constante, principalmente em fase de tratamento ou acompanhamento para cuidados médicos, fisioterápicos etc.

O servidor público, como a maioria dos trabalhadores brasileiros, não dispõe de recursos para contratar pessoas especializadas para o acompanhamento e cuidados especiais que precisam ser dedicados a um filho portador de deficiência.

Desta forma, entendemos de grande importância a aprovação desta Lei que, apesar de não resolver o problema de forma efetiva, irá minorar o drama e o sofrimento de uma família que possua em seu seio uma pessoa portadora de deficiência.

Sala das Sessões, em

Rafael Silva

RAFAEL SILVA
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
↑ assinaturas
SSC, 14/11/97
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-11-97

As Comissões de
 1) Constituição e Justiça
 2) Administração Pública

21 de dezembro, 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 5/12/97

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 05/12/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Waldemar Costa
 com prazo para devolução de 10 dias
 04/12/98
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 REDISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Celso Amorim
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 12/10/98

ATA
 Câmara de Vereadores
 05/12/98